



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

## **LEI Nº 2578**

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O CHEFE  
DO EXECUTIVO A  
EXTINGUIR A  
SOCIEDADE DE  
ECONOMIA MISTA  
DENOMINADA  
MARICÁ  
TRANSPORTES  
PÚBLICOS S/A.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a sociedade de Economia Mista, denominada MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, instituída pela Lei nº 2.474, de 09 de outubro de 2013, mediante liquidação observadas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CHEFE DO Executivo deverá expedir Decreto de Extinção da Sociedade em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 2º** A liquidação da MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A ocorrerá de acordo com a legislação federal que rege as sociedades anônimas e com seus respectivos estatutos.

**§ 1º** O Chefe do Executivo convocará, no prazo de 30 (trinta) dias após o decreto de extinção da MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, Assembléia-Geral de Acionistas para o fim de:

**I** – Notificação dos nomes da comissão Liquidante, composta por 3 (três) membros, mediante indicação de pelo menos 1 (um) pela Procuradora Geral do Município, os quais terão gratificação definida por Decreto, observado o limite máximo equivalente ao cargo de Subsecretário;

**II** – Notificação do prazo fixado para o qual se efetivará a liquidação.

**§ 2º** O Chefe do Executivo ratificará a indicação, através de Decreto, da Comissão liquidante.

**§ 3º** Ficam extintos os mandatos e cessada a investidura do Presidente, dos Diretores e demais Cargos Políticos ou Comissionados da MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

§ 4º Ficam igualmente rescindidos os Contratos de trabalho dos seus empregados na data de 30 (trinta) de setembro de 2014, devendo a Comissão Liquidante providenciar o pagamento aos empregados dos direitos decorrentes da relação de emprego extinta.

§ 5º A liquidação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto de Extinção da Sociedade.

**Art. 3º** Pago o passivo, o ativo remanescente, composto de bens móveis e imóveis, integrantes do acervo da MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, passará ao patrimônio do Município de Maricá, mediante inventário, à responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º O poder Executivo disporá, em decreto, a respeito das competências e atribuições da Comissão Liquidante da massa extinta.

§ 2º Os processos judiciais em que a Empresa seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para o Município, na qualidade de sucessora. O Município de Maricá sucederá a MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes minoritários, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, sendo representado judicial e extrajudicialmente pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes e/ou Empresa Pública de Transportes, para realocar os recursos orçamentários do Órgão ora extinto.

**Art. 5º** Não se aplica à extinção de que trata esta lei o disposto nos arts. 206 e 219, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2014.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**